LEI Nº916/2020 **TRAIRI, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI NO. 622/2012, QUE TRATA DA REFORMULAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município de Trairi,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Reformulação do Conselho Municipal de Saúde é estabelecida por esta Lei Municipal, obedecida a Lei no 8.142/90, em cumprimento da decisão da plenária da **8ª. Conferência Municipal de Saúde**, realizada em 09 (nove) de abril de 2019, altera-se a composição do Conselho Municipal de Saúde deste município, conforme Lei Federal no. 8.142/90, e Resolução no. 453/2012, do CNS – Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: Na Reformulação do Conselho Municipal de Saúde, o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovada na Conferência Municipal de Saúde, e em consonância com a legislação.

Art. 2º. - As vagas dos Conselheiros serão distribuídas da seguinte forma:

I) **50%** de entidades e movimentos representativos de usuários;
II) **25%** de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
III) **25%** de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 3º - A nova composição do Conselho Municipal de Saúde ficará assim constituída, com 16(dezesseis) membros titulares e 16(dezesseis) membros suplentes:

I) **Segmento Governo(25%)**
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
Representante do Hospital e Maternidade José Granja Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 13/02/2020
Ass.: _____

II) Segmento Profissionais de Saúde(25%)
Representante dos Profissionais de Nível Superior
Representante dos Profissionais de Nível Médio
Representante dos Profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS
Representante dos Profissionais Agentes de Combate às Endemias - ACE

III) Segmento Usuários(50%)
Representante das Igrejas
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Representante do distrito de Canaã
Representante do distrito de Flecheiras
Representante do distrito de Córrego Fundo/Batalha
Representante do distrito de Mundaú
Representante dos distritos de Sede/Munguba
Representante do distrito de Gualdrapas

Art. 4º. – A representação nos segmentos do Conselho Municipal de Saúde deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, onde um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos segmentos Usuários e Profissionais de Saúde.

Art. 5º. – É vedada a participação de servidor público municipal como representante de Usuário e Prestador de Serviços.

Art. 6º. - É vedada a participação de ordenador de despesa no Conselho de Saúde, exceto quando o ordenador de despesa seja o Secretário Municipal de Saúde, onde este tem assento legal no Conselho de Saúde.

Art. 7º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi